

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.013289/2020-13**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta<sup>[1]</sup> para manutenção definitiva do modelo de operação previsto na Resolução n.º 576, de 4 de agosto de 2020, que dispõe sobre o alcance dos requisitos aplicáveis às empresas aéreas que conduzem operações agendadas no âmbito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC n.º 135, apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO).

1.2. Instaurado através de pedido de esclarecimentos sobre a possibilidade de empresas de táxi aéreo realizarem a comercialização de transporte aéreo público regular sob a modalidade de venda individual de assentos, o processo resultou na aprovação da Resolução n.º 576, bem como na instauração da Consulta Pública n.º 18/2020, a fim de permitir um maior aproveitamento da frota das empresas que operam sob o RBAC n.º 135, que, à época, enfrentavam forte escassez de passageiros devido à pandemia de COVID-19.

1.3. Após análise das contribuições, os autos foram encaminhados para análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, que recomendou<sup>[2]</sup> o retorno da matéria à área técnica para que procedesse a esclarecimentos pormenorizados sobre os fundamentos técnicos e legais das disposições constantes no artigo 2º, inciso III da Resolução n.º 576/2020, à luz do contexto sistêmico da Lei n.º 13.475/2017 (“Lei do Aeronauta”), especialmente quanto ao seu artigo 5º.

1.4. Por ocasião da 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 23 de agosto de 2022, a Diretoria Colegiada, considerando os benefícios trazidos pela Resolução n.º 576, confirmou a decisão *ad referendum* do Diretor-Presidente, que, por seu turno, havia decidido pela prorrogação do prazo de sua vigência até 7 de fevereiro de 2023, nos termos propostos pelas Superintendências de Padrões Operacionais (SPO) e de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS)<sup>[3]</sup>.

1.5. Naquela oportunidade, esta Diretoria ponderou que as áreas técnicas afetadas buscassem, conjuntamente, de maneira colaborativa, a melhor harmonização possível dessa regulação aos regulamentos então vigentes, de forma a minimizar os impactos decorrentes de qualquer acomodação que se fizesse necessária<sup>[4]</sup>.

1.6. Considerando as interações realizadas com a SAS e com a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), assim como os resultados obtidos ao longo do período de vigência da Resolução n.º 576 (desde agosto de 2020), a SPO concluiu que o modelo deve ser mantido no arcabouço regulatório da Agência<sup>[5]</sup>. Tanto a SAS quanto a SIA – que, inclusive, consignou que seus regulamentos estão sendo revisados em alinhamento ao proposto na Resolução n.º 576 –, manifestaram-se favoravelmente ao seguimento da proposta<sup>[6]</sup>.

1.7. Em 11 de janeiro de 2023, o processo retornou a esta Diretoria para continuidade<sup>[7]</sup>, contendo as minutas da proposta de resolução<sup>[8]</sup> que altera a Resolução n.º 576, bem como da proposta de portaria<sup>[9]</sup> que estabelece o reporte de informações referentes aos voos agendados realizados sob a égide da Resolução n.º 576, em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 219/2012, que institui o Sistema Eletrônico de Registro de Voo.

É o relatório.

- 
- [1](#)] Proposta de Ato GTNO-GNOS 8032981.
  - [2](#)] Nota 17/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (5821343).
  - [3](#)] Decisão Ad Referendum DIR-P 7532683 e Certidão ASTEC 7600969.
  - [4](#)] Despacho DIR-TP 7476408.
  - [5](#)] Nota Técnica 122 (8032899), Despacho GTNO-GNOS 8032995, Despacho GNOS 8087713 e Despacho SPO 8089204.
  - [6](#)] Despacho SAS 8112205 e Despacho SIA 8100742.
  - [7](#)] Despacho ASTEC 8127260.
  - [8](#)] Proposta de Ato GTNO-GNOS 8032981.
  - [9](#)] Proposta de Ato GTNO-GNOS 8051483.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 24/01/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8140284** e o código CRC **16907DE0**.